



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 095/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 EDITAL Nº 011/2025

**CRENCIAMENTO - PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO, DURANTE O EVENTO DE “3º FESTIVAL DE VIOLA 2025” CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, com sede na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180. Bairro: Centro. CEP: 12.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, realiza Chamamento Público para conceder Permissão de uso a pessoa jurídica, de espaço físico destinados à praça de alimentação para exploração de pontos de venda de bebidas e alimentação durante o evento de “3º FESTIVAL DE VIOLA 2025” nos dias 25; 26 e 27 de abril, conforme condições descritas abaixo, no Termo de Referência e demais anexos que integram a presente Chamada Pública.

Os Interessados deverão apresentar os envelopes de documentação para Habilitação e Propostas até o dia **08 de abril de 2025, que deverá ser protocolado até às 09h00min**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, no com sede na Rua: Abilio Pereira Dias, Nº 207. Bairro: Centro, devidamente lacrados.

A abertura dos envelopes será no dia **08 de abril de 2025 às 10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, sito a Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180. Bairro: Centro.

**Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o Art. 78 inciso I, bem como previsto no Art. 79, inciso I, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

Integram este Edital os anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo Proposta;
- III – Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- IV – Declaração de Procuração para Credenciamento;
- V – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério Do Trabalho
- VI – Declaração Unificada;

#### **1. OBJETO**

**2.1.** - A presente Chamada Pública tem como objeto CONCEDER PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, A PESSOA JURÍDICA, DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO, DURANTE O EVENTO DE “3º FESTIVAL DE VIOLA 2025”, conforme condições descritas abaixo, no Termo de Referência e demais anexos que integram a presente Chamada Pública.

#### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**2.1.** - O participante deverá apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, em **envelopes individuais fechados**, subscritos na forma a seguir:

##### **2.1.1 - O Envelope Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**  
**PARTICIPANTE:**  
**CNPJ / CPF:**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 2.1.2 - O Envelope Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025  
PARTICIPANTE:  
CNPJ / CPF:

### 3. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

3.1. - Os interessados na participação deverão apresentar no Envelope Nº 002 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

#### 3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

a2) Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, a cópia do contrato social ou documento equivalente e a declaração de enquadramento de ME e EPP da empresa participante, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

b) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.1 - Declaração, datada e assinada pelo responsável, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.

3.1.1.2 – Declaração Unificada, conforme Anexo VI, datada e assinada pelo responsável.

#### 3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b2) Certidão de Regularidade Estadual;

b3) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão Positiva com Efeitos de Negativa para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.2. - Somente será aberto o envelope pertencente a empresa que apresentar a melhor proposta, conforme critério de julgamento.

### 4. ENVELOPE DE PROPOSTA – DO VALOR DAS PROPOSTAS.

4.1. - No envelope Nº 001 deverá ser incluída a proposta, conforme modelo no Anexo II.

4.2. - O valor da proposta compreenderá os requisitos abaixo especificados e o seguinte custo mínimo pelo espaço:

| LOTE | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| 01   | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E TEMPORÁRIO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO EVENTO DE | SV    | 1      | R\$ 7.800.00   | R\$ 7.800.00 |



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>FESTIVAL DE VIOLA DO ANO DE 2025 QUE OCORRERÁ NOS DIAS 25; 26 E 27 DE ABRIL. VISANDO QUE A EMPRESA GANHADORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ONDE DEVERÁ DISPONIBILIZAR <b>03 (TRÊS) TENDAS 10X10 PIRAMIDAL</b>, CHUMBADAS NO CHÃO PARA COBERTURA DO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CONTENDO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA; <b>30 (TRINTA) CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS</b> (COMPOSTO DE 1 MESA BRANCA COM 4 CADEIRAS); <b>03 (TRÊS) CARRINHOS PADRONIZADOS</b>, PARA PIPOCA, CHURRUS, ALGODÃO DOCE ETC, E <b>17 (DEZESSETE) BARRACAS/FOODTRUCK</b> EM QUESITOS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, DOCES DENTRE OUTROS. É OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA TENDA/FOODTRUCK PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO. A EMPRESA GANHADORA DEVE ESCOLHER APENAS UM MODELO DE MONTAGEM DOS EXPOSITORES, SENDO A ESCOLHA DE 17 (DEZESSETE) TENDAS 3X3 PIRAMIDAL DE FORMA CONJUGADA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**5.1.** - O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MAIOR VALOR GLOBAL** ofertado, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de valores definidos neste Edital.

**5.2.** - A análise das propostas pela Comissão visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**5.2.1.** Cujos valores não atendam às especificações mínimas exigidas, prazos e condições fixados neste Edital para a instalação das barracas.

**5.2.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes.

**5.2.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**5.3.** - As propostas classificadas serão selecionadas, com observância dos seguintes critérios:

**5.3.1.** Seleção da proposta de **MAIOR PREÇO**.

**5.4.** - O vencedor assinará termo de permissão de uso do espaço público após o recolhimento do valor proposto.

**5.5.** - No caso de empate entre um ou mais participante será realizado no ato da abertura dos envelopes e na presença deles, um sorteio para classificação.

**5.6.** - Havendo a deserção em qualquer dos itens, poderá ser realizada classificação deles com os participantes habilitados, os quais deverão observar os valores mínimos para cada item.

### 6. DA EMISSÃO DO ALVARÁ:

**6.1.** - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato emitirá Alvará ao vencedor, após o pagamento do lance consignado na proposta e o recolhimento das taxas referidas.

**6.2.** - **Os pagamentos deverão ser efetuados em até 72 horas após a homologação da respectiva Chamada Pública e devida emissão do boleto de pagamento**, sob pena de desclassificação da proposta o não pagamento até seu vencimento.

**6.3.** - Não ocorrendo o pagamento dos valores até a data prevista, serão convocados os demais participantes, respeitada a ordem de classificação, para se quiserem, assumirem o lugar do vencedor pelo preço lançado em suas próprias propostas.

### 7. DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO:

**7.1.** - Localização da Infraestrutura para Praça de Alimentação deverá ser instalada no endereço: Rua Vereador Pedro Datti, SN. Centro, Monteiro Lobato/SP, conforme especificações constantes no Item **4.2**;

**7.2.** - Os espaços poderão a qualquer momento ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 8. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

8.1. - O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 25 a 27 de abril de 2025, e deverá ser simultâneo à realização do evento.

8.2. - **As montagens de toda infraestrutura, deverão acontecer até às 17 horas do dia 24 de abril de 2025**, para vistoria da vigilância sanitária, corpo de bombeiros e Fiscalização do Setor de Tributos.

8.2.1. Caso os itens fornecidos não satisfaçam as exigências e padronização, os permissionários terão o prazo de 12 horas para atender as exigências solicitadas;

8.2.2. A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão e cassação do alvará, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

8.3. - A critério da Administração, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do evento.

8.4. - A permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme informação da Comissão Organizadora do Evento.

8.5. - A CONTRATANTE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

8.6. - No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município;

8.7. - Os preços das bebidas deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

8.8. - Se houver interesse da permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

8.9. - Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas;

8.10. - Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

8.11. - NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

8.12. - O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.13. - Caberá a permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8.14. - Não poderão participar da presente chamada pública funcionários do Município que exerçam cargos comissionados.

8.15. - **O permissionário não poderá transferir, a qualquer título, a exploração do uso do bem público, total ou parcialmente, sendo, portanto, vedada a locação, cessão gratuita ou onerosa ou venda do espaço cedido sem a prévia autorização da Administração.**

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

9.1. - Responder pela manutenção das barracas, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

9.2. - Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não.

9.3. - Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas.

9.4. - Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço.

9.5. - Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados.

9.6. - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONTRATANTE, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

9.7. - Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.8.** - Durante o evento, a realização do abastecimento de bebidas deverá ser realizada por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões no evento.

### 10. REGRAS GERAIS

**10.1.** - Saneamento das barracas:

a) Colocar ao lado das barracas, latões para que seja armazenado o lixo.

b) Conservar os latões de lixo limpos.

**10.2.** - Da Infraestrutura:

a) A área física de cada barraca será de acordo com o croqui, e montada nos locais determinados por este.

**10.3.** - Modificações

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exeqüibilidade do objeto, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

### 11. DA PERMISSÃO DE USO

**11.1.** - A permissão será outorgada pelo Município, mediante termo próprio e expedição de Alvará.

**11.2.** - O prazo de início da permissão de uso dos espaços será no dia 25 de abril de 2025, e deverá ser simultâneo à realização do evento.

**11.2.1.** O prazo estabelecido no item **11.2**, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Permissionária e aprovado pelo Município.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**12.2.** - Os serviços da permissionária serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Tributos e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Permissão (**Anexo III**), anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dele, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**12.3.** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.4.** - O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas no presente Edital de Chamamento Público.

**12.5.** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

**12.6.** - A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para a permissionária.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** - O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, ou através do site [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br).

Monteiro Lobato, 24 de março de 2025.

---

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 095/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025  
EDITAL Nº 011/2025

#### **OBJETO:**

Constitui objeto deste Termo de Referência: **CONCEDER PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, A PESSOA JURÍDICA, DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO, DURANTE O EVENTO DE “3º FESTIVAL DE VIOLA 2025”.**

#### **1. JUSTIFICATIVA:**

Em uma análise mais ampla, os eventos são um fenômeno crescente à escala global, aumentando em número e popularidade, podendo funcionar como produto turístico, sejam eles grandes ou pequenos festivais como o que pretendemos realizar.

Percebe-se nessa área oportunidades para divertimento e entretenimento artístico, cultural e patrimonial em comunidades ou em outros locais recreativos. Os eventos que geram uma variedade de expressões artísticas da música brasileira ilustram muitas práticas sociais que estão rapidamente tornando-se um dos fenômenos culturais mais importantes no quadro da cultura brasileira e constituem uma fonte de informação valiosa em comunidades específicas de diferentes origens, crenças, opiniões e tradições.

Além disso, os eventos, feiras e festivais podem funcionar como um fator particularmente relevante na reorganização do espaço público.

Do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Monteiro Lobato, as festas populares impactam a economia de várias formas, podendo-se destacar: Garantia a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural e natural do município, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos; proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico – estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.

Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida. Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.

Deste modo, o presente Credenciamento se justifica pela necessidade de apuração das melhores ofertas para a contratação de empresa especializada na organização, gerenciamento e administração do evento “3º Festival de Viola” com cumprimento dos requisitos mínimos apresentados neste Termo de Referência com fulcro no princípio da supremacia do interesse público bem como o princípio da competitividade.

#### **2. OBJETO DETALHADO**

##### **2.1 ESPAÇO 1 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:**

Deverá ter em sua disposição, barracas, mesas, cadeiras e locais para venda de bebidas que atendam as orientações do Corpo de Bombeiros do estado de São Paulo e Vigilância Sanitária, de forma a propiciar a circulação de pessoas e com disposição harmoniosa.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA:**

**3.1** Todas as Lonas, Tendas, Barracas antichamas e demais materiais deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, limpas e higienizadas, contendo toda documentação necessária como ART.

**3.2** A empresa vencedora (PERMISSIONÁRIA) deverá apresentar à Comissão Organizadora, cinco dias após a assinatura do contrato, os documentos para a viabilização do evento, tais como: ART's,



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

RRT's, laudos, aprovação do corpo de bombeiros e certidões das estruturas, ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) de todos os funcionários contratos (manipulação de alimentos, atendente, caixa e responsável pela limpeza), lista com nome de todas as barracas e seus respectivos produtos a serem comercializados, juntamente com nome de todos os expositores, CPF e RG, destacando o nome da pessoa responsável por cada barraca. Conforme normas de regulamentação da legislação vigente.

**3.3** A empresa vencedora (PERMISSIONÁRIA) deverá fornecer toda a estrutura e os recursos humanos necessários para a devida funcionalidade dos espaços durante os 03 dias de festa, iniciando as atividades no dia 25 de abril de 2025 e finalizando no dia 27 de abril de 2025. A empresa deverá garantir o bom funcionamento das estruturas, equipamentos e serviços que serão realizados no 3º Festival de Viola, obedecendo às especificações da tabela abaixo:

| LOTE 1                                  |     |     |   |
|---|-----|-----|---|
| CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA CREDENCIADA |     |     |   |
| ITEM                                    | QTD | UN  | REQUISITOS MÍNIMOS  |
| 1                                       | 17  | UN  | BARRACAS EM QUESITOS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, DOCES DENTRE OUTROS, SENDO OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA TENDA PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO. DEZESSETE TENDAS 3X3 PIRAMIDAL DE FORMA CONJUGADA.  |
| 2                                       | 3   | UN  | 3 CARRINHOS EXTRAS PADRONIZADOS, COMO DE PIPOCA, CHURROS, ALGODÃO DOCE, MILHO, ENTRE OUTROS.  |
| 3                                       | 30  | CJT | CONJUNTO DE MESAS DE CADEIRAS (COMPOSTO DE 1 MESA BRANCA COM 4 CADEIRAS) LIMPAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.   |
| 4                                       | 3   | UN  | TENDAS 10X10 EM ESTRUTURA EM METALON; TETO FORMATO PIRAMIDAL NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, SENDO OBRIGATÓRIO ATENDER A ESCOLHA FEITA PELA CONTRATANTE; PÉ DIREITO, COM NO MÍNIMO 20CM DE LARGURA E 3 M DE ALTURA, PODENDO SER ALONGADA EM ATÉ 50 CM, DE COMPRIMENTO COBERTURA DE TETO E FECHAMENTO LATERAIS EM LONA TÉRMICA – NÃO INFLAMÁVEL E QUE NÃO PROPAGUE CHAMAS; RESISTÊNCIA A RUPTURA ATÉ 200 KG/M; CHUMBADAS NO CHÃO; TODAS AS TENDAS DEVERÃO VIR COM CALHAS ENTRE ELAS PARA QUANDO FOREM MONTADAS NÃO TENHAMOS PROBLEMAS COM GOTEIRAS, UMA VEZ QUE TODAS ESTARÃO INTERLIGADAS UMAS ÀS OUTRAS QUATRO FECHAMENTOS E ART. |

**3.4.** Para instalação do item 1, Barracas/tendas a CONTRATADA deverá respeitar as normas de projeto de prevenção do Corpo de Bombeiros, não podendo alterar a planta do evento;

**3.5.** Ainda para o item 1, Barracas/tendas, estes deverão ser instalados em perfeitas condições de uso e aparência, as lonas deverão ser antichamas, com fechamento conforme necessidade, limpas e em bom estado de conservação;

**3.6.** Local de realização da festa: Rua Vereador Pedro Datti, SN - Centro – Monteiro Lobato/SP, a praça de alimentação será instalada nas proximidades do Poliesportivo, S/N. Para locação dos espaços das barracas, deverá ser garantido a disponibilização de no mínimo 5 (cinco) barracas para os comerciantes locais de Monteiro Lobato/SP;

**3.7.** O valor total arrecadado com a cobrança dos *comerciantes do município não poderá exceder o montante pago pela concessão* de uso da praça para a realização do evento. Caso a soma dos valores cobrados ultrapasse esse custo, os organizadores deverão ajustar proporcionalmente as taxas, garantindo o equilíbrio financeiro e a adequação às normas estabelecidas;

**3.8.** Fica vedado a cobrança de percentual do lucro obtido dos “barraqueiros”, podendo ser cobrado apenas o aluguel das barracas e espaços, sendo um valor justo e padronizado;



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

**3.9.** Cada barraca poderá comercializar produtos alimentícios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, bem como outros itens, sem exclusividade para nenhum expositor. A participação estará aberta a todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos pela organização, garantindo diversidade e concorrência justa entre os participantes;

**3.10.** Para garantir a adequação das atividades comerciais ao evento, os comerciantes interessados deverão atender aos seguintes critérios:

**3.10.1** O CNPJ da empresa ou do Microempreendedor Individual (MEI) deve estar ativo e regular junto à Receita Federal.

**3.10.2** O CNAE deve ser compatível com os produtos ou serviços que serão comercializados na barraca.

#### 4. OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ESPAÇOS

**4.1** É de total responsabilidade da empresa vencedora do Credenciamento (PERMISSIONÁRIA) garantir a limpeza geral do evento, com número mínimo de pessoas, trabalhando simultaneamente;

**4.2** A empresa vencedora (PERMISSIONÁRIA) poderá subcontratar o serviço de limpeza, sendo que a empresa contratada fica obrigada a cumprir as exigências;

**4.3** A equipe de limpeza deverá contar com supervisão, profissionais devidamente uniformizados e identificados, equipamentos, materiais e EPIs (vassoura, balde, luvas, sacos de lixo, papel higiênico, lixeiras de diversos tamanhos etc.), incluindo limpeza pré-evento (higienização previa do espaço que receberá o evento); Manutenção (conservação da limpeza durante a realização do evento full time); Limpeza pós-evento (garantia de um espaço limpo e reorganizado após o evento). Conservação, manutenção e limpeza geral do local full time;

**4.4** A empresa vencedora (PERMISSIONÁRIA) deverá dispor de no mínimo 10 Lixeiras espalhadas pela praça de alimentação, sendo lixeiras grandes e de fácil visão;

**4.5** Despesas com alimentação, transporte, hospedagem e demais encargos é de total responsabilidade da empresa vencedora (PERMISSIONÁRIA);

**4.6** A empresa vencedora (PERMISSIONÁRIA) deverá dar autonomia a Comissão Organizadora que poderá solicitar e remanejar a equipe de acordo com a demanda;

**4.7** A empresa vencedora (PERMISSIONÁRIA) será responsável de toda instalação e manutenção e fornecimento de materiais de toda estrutura temporária como: instalação elétrica, hidráulica e demais manutenções que possam surgir.

**4.8** Fica expressamente proibido o som nas barracas, ou quaisquer efeitos sonoros que não sejam da programação do evento.

**4.9** Fica autorizado a utilização do espaço para propaganda publicitária de sua marca.

**4.10** De acordo com as orientações da vigilância sanitária, todos os funcionários que atuarão durante o evento devem seguir essas normas (Sapatos fechados, aventais, luvas, toucas, álcool gel, unhas cortadas, cabelos presos, barba feita), onde todos os atuantes devem conter o ASO, atestado de Saúde Ocupacional.

#### 5. DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

**5.1.** A programação geral do evento poderá atender os seguintes horários, conforme programação definida pela Comissão Organizadora:

- Sexta-feira 25 de abril de 2025 das 21h às 00:00h;
- Sábado 26 de abril de 2025 das 19h às 00:00h;
- Domingo 27 de abril de 2025 das 15h às 22h.

**5.2.** A praça de alimentação deve estar montada e finalizada no dia 24 de abril, onde no dia 25 no período da manhã será feita as vistorias necessárias como Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**5.3.** Fica autorizado a empresa que tiver a concessão, começar a montagem das barracas a partir do dia 21 de abril, após 08h.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. REGRAS E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:

**6.1.** Não poderá ser vendido aos consumidores bebidas em garrafas, copos de vidro e envasadas em latas, sendo obrigatório o fornecimento de copos de plástico.

**6.1.2** Serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA vencedora, o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, bem como todo equipamento necessário para o funcionamento do mesmo;

**6.1.3** A PERMISSIONÁRIA vencedora deverá dar como concluída a instalação/montagem dos equipamentos e barracas até o dia 24 de abril 2025 pronta para operação e vistoria técnica da Comissão Organizadora;

**6.1.4** Manter a higiene e limpeza das barracas e guichês de venda, bem como, quaisquer outros espaços que vier a ocupar;

**6.1.5** A PERMISSIONÁRIA vencedora deverá disponibilizar um número mínimo de funcionários com o propósito de agilizar o atendimento e evitar filas, devendo também fornecer alimentação, hospedagem e demais despesas;

**6.1.6** Para reposição dos produtos, deverá ser feita em horários de menor público preferencialmente no período da manhã, sendo expressamente proibida a reposição, com veículos automotores, em horários de circulação do público;

**6.1.7** A PERMISSIONÁRIA vencedora deverá manter durante todo o período da festa estoques suficientes para atender o público;

**6.1.8** É expressamente proibido vender, entregar, mesmo que gratuitamente, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sendo necessário cada estande conter placas de identificação como proibido a venda de bebidas para menores de 18 anos e proibido fumar;

**6.1.9** A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado, sujeitando-se a proponente vencedora, às sanções administrativas e legais cabíveis.

### 6.2 EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE ALIMENTAÇÃO:

**6.2.1** A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar todo material necessário para dar condições ao atendimento;

**6.2.2** A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer mão-de-obra especializada para atendimento ao público, devidamente treinada e uniformizada, funcionários que comercializarem/manipularem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, avental, toucas e Atestado de Saúde Ocupacional - ASOs.

**6.2.3** A PERMISSIONÁRIA deverá instalar as Barracas e carrinhos no espaço e locais de instalação estipulados pela comissão organizadora, com fechamento metálico, respeitando as normas definidas no projeto de prevenção e combate a incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

**6.2.4** As barracas/carrinhos que serão instaladas deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, as lonas deverão ser antichamas, com fechamento conforme necessidade, limpas e em bom estado de conservação;

**6.2.5** Serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA vencedora, o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, elétrica e hidráulica bem como todo equipamento necessário para o funcionamento do mesmo;

**6.2.6** Serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA vencedora, o fornecimento de extintores de incêndio categoria ABC 6 KG, placas de identificação de "Proibido Fumar", "Proibido o Consumo de bebida alcoólica para menores", em cada barraca e foodtruck sendo fiscalizada pela comissão organizadora;

**6.2.7** A PERMISSIONÁRIA vencedora deverá dar como concluída a instalação/montagem dos equipamentos e barracas até o dia 24 de abril de 2025, pronta para operação e vistoria técnica da Comissão Organizadora, vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros a fim de averiguar o extintor, botijão de gás (que deve estar do lado de fora das barracas), e etc. Desmontagem no prazo máximo de 02 (dois) dias após o evento;

**6.2.8** A PERMISSIONÁRIA vencedora deverá respeitar o horário de encerramento estabelecido na programação pela comissão organizadora.

**6.2.9** Manter a higiene e limpeza das barracas e carrinhos de venda, bem como quaisquer outros espaços que vier a ocupar;



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2.10** Serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA todo o lixo gerado pelas Barracas destinando-os em local específico para descarte ou reciclagem;

**6.2.11** A PERMISSONÁRIA vencedora deverá disponibilizar um número adequado de funcionários com o propósito de agilizar o atendimento e evitar filas, devendo também fornecer alimentação, transporte, hospedagem e demais despesas;

**6.2.12** Para reposição dos produtos, deverá ser feito no período da manhã, das 08 horas às 14 horas, sendo proibido o trânsito de reposição durante o período do evento;

**6.2.13** A PERMISSONÁRIA vencedora deverá manter durante todo o período da festa estoques suficientes para atender o público;

**6.2.14** A comercialização dos Alimentos será fiscalizada pela Vigilância Sanitária, sujeitando-se a proponente vencedora (PERMISSONÁRIA), às sanções administrativas e legais cabíveis;

**6.2.15** A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar, sem custo de locação, o espaço de 01 (uma) barraca a municipalidade que serão destinadas ao Fundo Social.

#### **6.3. EXPLORAÇÃO DE PATROCÍNIOS E ESPAÇO PARA PATROCINADORES DO EVENTO:**

**6.3.1** A empresa vencedora (PERMISSONÁRIA) poderá angariar patrocinadores;

**6.3.2** Fica permitida à PERMISSONÁRIA a veiculação de marca de patrocinadores;

**6.3.3** A empresa vencedora (PERMISSONÁRIA) deverá obrigatoriamente seguir e utilizar a logo da prefeitura como apoiador, logo oficial do Evento, mantendo o padrão a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1** Custear as despesas com salários, encargos, seguros, sinistros, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e ou exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

**7.2** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de Cultura e Turismo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;

**7.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.4** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Secretaria de Cultura e Turismo ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

**7.5** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

**7.6** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Credenciamento;

**7.7** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

**7.8** Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma, impreterivelmente até o dia 24 de abril de 2025.

**7.9** Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso; organizar e operacionalizar as demandas necessárias por intermédio da alocação de serviços e fornecimento de equipamentos, recursos humanos, montagens e desmontagens da estrutura do evento;

**7.10** Desenvolver e supervisionar todos os serviços descritos, articulando-se com a CONCEDENTE a partir da contratação até o final do evento;

**7.11** Coordenar as atividades referentes ao evento em pauta descritas no presente Termo e responsabilizar-se diariamente pela organização e manutenção das instalações do local do evento;

**7.12** Responsabilizar-se pela operacionalização da venda dos espaços de estandes para expositores e comércio;

**7.13** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes das contratações para a operacionalização do evento;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.14 Fiscalizar as presenças e os horários de todos os profissionais que trabalharão na organização do evento;
- 7.15 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle e guarda de todo o material de expediente e equipamentos;
- 7.16 Zelar pela aparência e comportamento do seu pessoal de apoio;
- 7.17 Cumprir o cronograma e elaborar checklist de montagens e desmontagens dos espaços;
- 7.18 Garantir que a estrutura física esteja de acordo com a programação do evento, devendo comunicar à comissão organizadora sobre quaisquer intercorrências que possam surgir sobre instalações, materiais, pessoal ou equipamentos utilizados;
- 7.19 Adotar as condutas necessárias para finalizar o evento, como a desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, a regularização de eventuais pendências e a devolução dos espaços utilizados, no dia 28 de abril de 2025;
- 7.20 Diligenciar para que o “3º Festival de Viola”, após o término do evento, esteja em plenas condições de uso e limpeza conforme recebidos;
- 7.21 Eventuais serviços ou atrações que extrapolem este contrato poderão ser instituídos pelo Permissionário, com a prévia autorização da CONCEDENTE;
- 7.22 Permitir a qualquer tempo livre acesso da comissão organizadora por seus agentes devidamente identificados, em todas as dependências do evento para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente;
- 7.23 Todas as despesas não relacionadas neste Edital, que porventura vierem a ocorrer, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1 Fica a cargo da CONCEDENTE a contratação de shows com renome nacional e demais atrações durante o período do evento;
- 8.2 É de responsabilidade da CONCEDENTE o pagamento de ECAD referente as atrações por ela contratadas;
- 8.3 Disponibilizar o espaço do “3º Festival de Viola”, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- 8.4 Fica a cargo da CONCEDENTE a limpeza na área externa do “3º Festival de Viola” previamente a realização do evento;
- 8.5 Fica a cargo da CONCEDENTE fornecer a energia elétrica e água tratada para o evento;
- 8.6 Fica a cargo da CONCEDENTE o alvará de funcionamento, bem como, demais taxas municipais que serão dispensadas;
- 8.7 Fica a cargo da CONCEDENTE o atendimento médico de urgência/emergência no posto médico durante a realização do evento, com a disponibilização de equipe profissional e ambulância básica.
- 8.8 É de responsabilidade da CONCEDENTE a veiculação da festa nos principais canais de comunicação da Prefeitura.
- 8.9 A disponibilização de banheiros químicos;
- 8.10 A disponibilização das equipes de segurança e brigadista atuando durante o evento e patrimonial.

### 9. DA VISITA TÉCNICA

- 9.1 A credenciante poderá realizar visita técnica em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes, juntamente à Comissão de Eventos Municipais, em horário previamente agendado pelo interessado através do fone: (12) 3979-9027, a fim de tomar conhecimento das condições de trabalho, da estrutura administrativa, da estrutura física/espaços existentes, áreas consideradas relevantes, sua estrutura de planejamento de logística, equipes que estarão vinculadas ao trabalho, bem como, para os esclarecimentos necessários a boa execução do contrato e do projeto completo do Evento;
- 9.2 As visitas somente serão agendadas/realizadas respeitando o horário de expediente normal da Prefeitura;
- 9.3 A proponente através de um representante legal, quando da visita técnica deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.4** Ao final da visita, será emitida declaração comprovando a presença do credenciante na visita técnica e atestando que o representante legal da empresa tomou conhecimento de todas as informações, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;

**9.5** A declaração de participação na visita técnica deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os documentos de habilitação.

**9.6** Caso opte por não realizar a visita técnica a proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com os documentos de habilitação, declaração de responsabilidade pelo conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

**9.7** Caso a credenciante que venha a ser credenciada não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

### **10. DO VALOR MÍNIMO ESTIMADO E FORMA DE JULGAMENTO**

**10.1** O critério de julgamento do Credenciamento será o de **MAIOR OFERTA**, e o valor estimado e mínimo fixado para a execução do objeto que será de **R\$ 7.800.00 (sete mil e oitocentos reais)**, de acordo com o processo de cotação, sendo o valor mais alto dentre os três orçamentos.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dos integrantes da Comissão Organizadora.

**11.2** A PERMISSONÁRIA deverá exercer fiscalização própria durante a execução dos trabalhos de seus eventuais funcionários. Por outro lado, a CONCEDENTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

### **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**12.1** O contrato decorrente desse Credenciamento vigorará por 03 (três) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogados a critério de sua administração.

**12.2** O pagamento a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato

### **13. ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**13.1** A proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.

### **14. OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

**14.1** É permitida a entrada de bebidas no local do evento, em copos de acrílico ou descartáveis, sendo de responsabilidade da praça de alimentação oferecer produtos competitivos e atrativos ao público.

**14.2** Os preços praticados para a venda de bebidas e alimentos durante o evento deverão manter valores razoáveis, não podendo ser significativamente superior aos preços médios praticados no mercado local. A organização do evento poderá estabelecer limites de preços ou critérios de referência para garantir a acessibilidade ao público e a conformidade com esta exigência.

**14.3** O descumprimento das normas poderá resultar no impedimento de participação em edições futuras do evento



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 095/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

EDITAL Nº 011/2025

### DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

1. **OBJETO:** CONCEDER PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, A PESSOA JURÍDICA, DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO, DURANTE O EVENTO DE "3º FESTIVAL DE VIOLA 2025".

| LOTE                | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL DO ITEM: |
|---------------------|-----------|----------------------|
| 1                   |           | R\$                  |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |           | R\$                  |

Valor da Proposta por extenso: \_\_\_\_\_.

Validade da Proposta: \_\_\_\_ dias.

2. Declaro que tenho conhecimento e aceito todas as exigências da Chamada Pública Nº 002/2025 e de seus Anexos.

Monteiro Lobato, XX de XXXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome/RG:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 095/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

EDITAL Nº 011/2025

### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no Município de Monteiro Lobato/SP, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, conforme Contrato Social, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação no procedimento administrativo relatado na Ata da Reunião de avaliação das propostas datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública Nº 002/2025, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, pessoa jurídica, do espaço destinado à infraestrutura para Praça de Alimentação, que objetiva a exploração de pontos de venda de bebidas (cerveja, água, refrigerante, suco, energético, destilados e coquetéis de frutas) e alimentação durante todo o Evento de Festival de Viola, nos dias 25 à 27 de abril de 2025, conforme condições descritas abaixo, no termo de referência, edital e demais anexos que integram o Chamamento Público.

#### CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de sua assinatura até 27/04/2025, não devendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagará ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

**4.1.** - É obrigação da Permissionária: o atendimento aos consumidores nos dias 25 à 27 de abril de 2025, conforme horários de programação do evento.

**4.2.** - As montagens das barracas especificadas nos locais indicados pela gestão do termo, deverão acontecer até às **17 horas do dia 24 de abril de 2025**, para vistoria da vigilância sanitária, corpo de bombeiros e Fiscalização do Setor de Tributos;

**4.2.1.** Caso as barracas não satisfaçam as exigências e padronização, o permissionário terão o prazo de 12 (doze) horas para atender as exigências solicitadas;



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2.2.** A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão e cassação do alvará, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

**4.3.** - Respeitar os critérios da Administração; onde os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do evento;

**4.4.** - A permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme indicado pela gestão do contrato;

**4.5.** - Não praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

**4.6.** - Não alterar, sem prévia autorização por escrito da Comissão Organizadora do Evento das instalações de qualquer espécie.

**4.7.** - Desenvolver suas atividades respeitando rigorosamente o disposto neste instrumento;

**4.8.** - Os espaços destinados à comercialização de bebidas somente poderão instalar freezer térmico, sem energia elétrica;

**4.9.** - Fixar em local de fácil acesso Extintor do tipo ABC e utilizar Mangueira com trama de aço para ligação de Gás GLP.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

#### **CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido, conforme Cláusula I;
- b) Disponibilizar energia elétrica;
- c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

#### **CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** - O Município reserva-se o direito de livre acesso aos espaços disponibilizados objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro(s) de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa(s) por ele especialmente designada(s).

**6.2.** - Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

**6.3.** - A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em novação, nem poderá ser invocada pela Permissionária para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

**6.4.** - É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 002/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes de sua proposta apresentada nos termos do referido Edital e a respectiva Ata da Reunião relativa a avaliação das propostas, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, sendo que a não observância por parte da Permissionária de qualquer um destes instrumentos, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.5.** - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

**6.6.** - O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, XX de XXXXXXXXX de 2025.

---

**EDMAR JOSE DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

---

**EMPRESA PERMISSIONÁRIA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 095/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

EDITAL Nº 011/2025

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)

### PROCURAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 095/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

EDITAL Nº 011/2025

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).*

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob Nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG Nº (-----), interessada em participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP.

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

---

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 095/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 EDITAL Nº 011/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, atendendo as formalidades constantes do Edital de Chamamento Público Nº 002/2025, **DECLARAMOS**, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento auxiliar, qual seja Credenciamento Nº 002/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

2) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declara, para fins de atendimento ao que consta do Edital do Chamamento Público Nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar o objeto com qualidade, sob as penas da Lei.

4) Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

5) Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declara, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que se compromete a manter durante a execução do Contrato/Termo equivalente, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas.

7) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento auxiliar, qual seja Credenciamento, instaurada pelo Município de Monteiro Lobato, não integra em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8) Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta proponente não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS.** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.